

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO/MACAÉ

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Direito na cidade de Macaé.

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado de Curso de Graduação em Direito, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação em Direito, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I – Possuir titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II – Ter regime de trabalho em tempo integral (DE);
- III – Possuir experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.

Art. 4º- A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador será de, no mínimo, 05 docentes, independente da distribuição de carga horária dos diversos Departamentos no Curso.

Art. 5º - O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º- A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º- Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito:

- I – Elaborar e atualizar continuamente a concepção e os fundamentos do Projeto Pedagógico do Curso;

- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- IV - Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- V - Supervisionar formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do Direito;
- VII - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito;
- IX - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.
- X - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 9º- As reuniões gerais do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Direito serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 10. O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e / ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes cabendo ao Presidente a decisão do desempate quando se fizer necessário.

§2º - Para se considerar instalada uma reunião do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) deverão estar presentes pelo menos 60% dos seus membros.

Art. 11- Ausências em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, acarretarão em desligamento do docente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pela maioria do total de membros do NDE.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso ou ad referendum pelo Coordenador do Curso.